

Exmo. Senhor

R-Técnicos/2017/1261

Prof. Doutor Vítor Santos

Presidente do Conselho de Administração da ERSE

ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Edifício Restelo

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1, 3.º

1400 - 113 Lisboa

Lisboa, 28 de abril de 2017

Ref: E-Técnicos/2017/312/VM/ao, de 16/03/2017

Assunto: Consulta Pública à proposta de PDIRD GN 2016

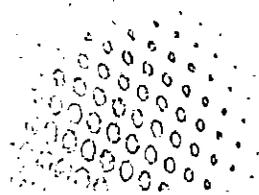
Exmo. Senhor,

No seguimento da carta de referência junto o **PARECER CC GN - EXT N.º 2/2017** aprovado na reunião extraordinária da Seção Gás Natural do Conselho Consultivo da ERSE realizada no dia 21 de abril de 2017.

Com os melhores cumprimentos,


O Presidente do Conselho Consultivo
Eng.º Mário Ribeiro Paulo

Anexo: **PARECER CC GN - EXT N.º 2/2017**



ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

**CONSELHO CONSULTIVO
SECÇÃO GÁS NATURAL**

PARECER CC-GN EXT Nº 2/2017

**Sobre o documento apresentado pela ERSE
Plano de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição para o período
2017-2021**

ENQUADRAMENTO

Em cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 12.º-C do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, os operadores de redes de distribuição de gás natural apresentaram à Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), onze propostas de Plano de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição para o período 2017-2021, correspondentes às empresas com atividade de distribuição de Gás Natural, seja em regime de concessão regional, seja de Licença Local:

- (i) Concessionárias: Beiragás, EDP Gás Distribuição, Lisboagás, Lusitaniagás, Setgás e Tagusgás;
- (ii) Licenciadas: Dianagás, Duriensegás, Medigás, Paxgás e Sonorgás.

Por sua vez, a DGEG comunicou à ERSE as propostas recebidas, cabendo à ERSE, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º C do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho na redação do Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, promover uma consulta pública aos seus conteúdos e emissão de parecer.

Neste contexto, o Conselho de Administração da ERSE (CA) solicitou o Parecer do Conselho Consultivo (CC), nos termos da al. c) do n.º 3 do art.º 43º dos Estatutos da ERSE (Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, com a redação dada pelos decretos-lei n.ºs 200/2002, 212/2012, de 25 de setembro, e 84/2013, de 25 de junho) sobre o referido plano, entretanto submetido a consulta pública.

No decurso do período de emissão do parecer, a ERSE e os Operadores efetuaram apresentações ao Conselho Consultivo, em 31/03/2017 e 05/04/2017, respetivamente, pelo que o Conselho tomou em linha de conta, os esclarecimentos complementares prestados.

O formato da presente consulta, baseado num conjunto de questões, acompanhadas de considerações específicas da ERSE, mas omitindo uma análise transversal sobre o SNGN,

designadamente, ao nível do impacto tarifário, da compatibilidade com os planos de desenvolvimento regional, etc., fragiliza o processo de consulta pública e o próprio contributo do CC. No entanto, o CC realça a significativa evolução face ao exercício anterior, e o esforço de normalização dos operadores que voluntariamente tentaram ultrapassar estas lacunas normativas.

A necessidade de definição de premissas de trabalho e de apresentação dos planos é particularmente relevante, pelo facto de estarem em análise onze (11) planos distintos, cuja análise transversal exige um processo de compatibilização complexo.

A. COMENTÁRIOS NA GENERALIDADE

1. O CC está ciente de que a expansão das redes de distribuição pode representar um valor acrescentado para as populações no sentido de que o preço do gás natural é atualmente inferior ao do GPL canalizado ou de garrafa, e que o alargamento do acesso ao gás natural (serviço regulado) representa um benefício para os consumidores.
2. O CC nota, no entanto, que o gás natural apesar de elencar os serviços públicos essenciais, não integra obrigações de serviço universal, sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na regulamentação em vigor, tal como sucede nos serviços de eletricidade e de água, encontrando-se no mercado sucedâneos e competindo com outras fontes energéticas. Esta importante premissa de análise é referida pela ERSE no seu documento de enquadramento.
3. A documentação da consulta, elaborada pela ERSE, procura contextualizar do ponto de vista legal e regulamentar os documentos preparados pelos Operadores, sendo, no entanto, omissa quanto à avaliação crítica dos pressupostos assumidos nos mesmos. Esta omissão não foi também colmatada nos esclarecimentos prestados ao CC em que se apresentou informação decorrente dos dados veiculados pelos próprios Operadores, sem qualquer análise crítica, o que na opinião deste Conselho compromete a validação dos seus méritos e das conclusões lhe foram apresentadas.
4. É referido no documento de apresentação da consulta que não é conhecida a aprovação das Propostas de PDIRD-GN 2014, o primeiro exercício de planificação do desenvolvimento e investimento na RNDGN apresentado autonomamente pelos ORD, nos termos da legislação em vigor e relativamente ao qual a ERSE apresentou Parecer em 18 de junho de 2015.
5. O CC considera que é crítico que as etapas do ciclo de planeamento sejam sequencialmente cumpridas até à sua decisão final de acordo com o estabelecido na legislação em vigor assegurando o normal funcionamento do SNGN, em condições de estabilidade e previsibilidade dos investimentos, bem como a correta articulação entre os seus Operadores.
6. O CC, tal como referiu no parecer anterior, considera essencial que os requisitos de

apresentação de informação que devem integrar as propostas do PDIRD constantes do Decreto-lei n.º 140/2006 de 26.07 na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-lei n.º 231/2012 de 26.10, sejam detalhados em normativo específico, aprovado pelas entidades oficiais competentes, que assegure a demonstração da valorização dos critérios de decisão e permita a análise e comparabilidade entre as propostas dos diferentes operadores.

7. O CC regista que as propostas do PDIRD GN 2017-2021 melhoraram significativamente relativamente ao anterior, no que diz respeito à informação e caracterização dos projetos de investimento. No entanto, ainda se mantem a não monetização de benefícios e a dificuldade de comparação das Propostas pela utilização de metodologias diferentes.

Temas	Análise do conteúdo proposta de PDIRD GN 2014				Análise do conteúdo proposta de PDIRD GN 2016			
	Edp Gás	Grupo Galp	Sonorgás	Tagusgás	Edp Gás	Grupo Galp	Sonorgás	Tagusgás
Enquadramento	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Caracterização/evolução da atividade	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Crítérios objetivos de seleção de investimentos	✓	✓	X	X	✓	✓	✓	✓
Apresentação dos resultados dos critérios utilizados	X	X	X	X	✓	✓	✓	✓
Evolução dos novos investimentos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Caracterização por projeto de investimento	X	X	X	✓	✓	✓	✓	✓
Evolução da Procura de Gás Natural:								
· Previsão volumes veiculados para a totalidade da rede	✓	X	✓	✓	✓	✓	✓	✓
· Previsão de pontos de abastecimento para a	✓	X	✓	X	✓	✓	✓	✓
Indicadores de análise de investimento	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Identificação dos benefícios associados aos novos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Quantificação dos benefícios associados aos novos projetos de investimento	X	X	X	X	✓	✓	✓	✓

z - Tema abordado mas a necessitar de harmonização e/ou melhorias

Fonte: ERSE

B. COMENTÁRIOS NA ESPECIALIDADE

1. O PDIRD GN 2017-2021 é constituído por onze propostas que apresentam diferenças substanciais, apesar das diferentes características socioeconómicas das zonas geográficas e das características dos próprios operadores:



Valor de Investimento Total (M€)			
Empresas	PDIRD-GN	PDIRD-GN	Δ Investimento
	2016 (2017-2021)	2014 (2015-2019)	
EDP Gás	109,89	128,59	-14,54%
Sonorgás Polos Exist.	1,99	8,78	-77,39%
Sonorgás Novos Polos	36,77	-	-
Tagusgás	15,78	11,42	38,24%
ORD Grupo Galp	109,75	118,62	-7,48%
<i>Beiragás</i>	<i>7,49</i>	<i>7,17</i>	<i>4,88%</i>
<i>Olanagás</i>	<i>1,69</i>	<i>2,48</i>	<i>-31,79%</i>
<i>Durresgás</i>	<i>4,74</i>	<i>4,25</i>	<i>-0,31%</i>
<i>Uboagás</i>	<i>41,59</i>	<i>52,01</i>	<i>-20,08%</i>
<i>Lusitanagás</i>	<i>32,58</i>	<i>29,58</i>	<i>10,13%</i>
<i>Medigás</i>	<i>2,78</i>	<i>3,44</i>	<i>-19,28%</i>
<i>Pozgás</i>	<i>0,33</i>	<i>0,73</i>	<i>-54,37%</i>
<i>Setgás</i>	<i>19,05</i>	<i>18,97</i>	<i>0,46%</i>
Total	274,18	267,40	2,53%
Total s/ Novos polos			-11,22%

Fonte: ERSE

- A TAGUSGÁS apresenta uma proposta baseada na necessidade de abastecimento a novos clientes empresariais e alguma extensão a novos clientes do segmento doméstico.

O valor estimado a preços correntes dos investimentos, é de 15,78 M€ para o período de 2017 a 2021, superior ao valor constante do Plano anterior em 38%. O investimento é direcionado para a extensão da rede de distribuição e para a ligação a novos clientes consumidores.

- No caso da EDP o investimento é inferior em 14,5% ao valor do Plano anterior e refere-se essencialmente a desenvolvimentos atual da rede de distribuição (extensão das redes) e a infraestruturação de clientes dos vários segmentos.

- No caso dos operadores do grupo Galp Gás Natural Distribuição, o investimento é também inferior ao do plano anterior e atinge os 109,75 M€, num esforço significativo de saturação das redes existentes, nos 79 concelhos onde já existe distribuição de GN, os quais se referem essencialmente a investimento na rede secundária, ramais, conversões/reconversões e a contadores.

- A SONORGÁS apresenta duas propostas de natureza substancialmente diferente. A primeira relativa à evolução dos polos existentes no valor de 1,99 M€, significativamente abaixo do valor apresentado no plano anterior, menos 77%. A segunda, que é já uma decisão do governo que a chega agora ao conhecimento do CC, é relativa ao desenvolvimento da rede correspondente a 18 novos polos e tem um valor de 36,77 M€. Esta decisão contribui para o aumento das tarifas, em qualquer dos cenários apresentados pela ERSE pelo que o Conselho recomenda que

o Operador e as entidades nacionais se empenhem obtenção de fundos/subsídios que contribuam para minimizar os efeitos desta decisão dado que os investimentos em causa poderão ser suscetíveis de se enquadrarem em programas de coesão territorial e desenvolvimento regional

2. As taxas de crescimento no consumo previstas para o período 2016-2021 são, na sua maioria, consideravelmente superiores às verificadas nos períodos anteriores. O CC manifesta preocupação quanto à qualidade destas projeções e recomenda que os investimentos realizados sejam sempre sustentados por utilização real. Este investimento deveria ter como consequência o aumento de clientes e de quantidades veiculadas e a ERSE deverá assegurar a monitorização do cumprimento dos Planos.

	TCMA ₁₀₋₁₅	TCMA ₁₀₋₁₆	TCMA ₁₈₋₂₁
GALP	-2,2%	-1,7%	0,5%
EDP Gás	0,2%	0,6%	1,4%
Sonorgás - Todos Pólos	4,7%	5,1%	23,2%
Sonorgás - Pólos Exist.	4,7%	5,1%	0,6%
Tagusgás	-1,4%	-1,0%	5,0%
Total	-1,5%	-1,0%	1,2%

3. Para o período 2017-2021 é prevista a continuação de uma tendência decrescente do consumo por cliente (MWh/Cliente), o que resulta do facto de os novos clientes a serem ligados à rede são na sua maioria residenciais. O CC vê esta tendência com preocupação pelo impacto que possa vir a ter nas tarifas de acesso às redes.
4. O CC recomenda que os futuros PDIRD incluam um capítulo com avaliação detalhada dos investimentos realizados ao abrigo do plano anterior que evidencie o seu real retorno para o sistema devendo, para tal, a ERSE definir a metodologia apropriada.
5. Adicionalmente, o CC sugere que sejam criados mecanismos de monitorização que permitam verificar a aderência dos investimentos às estimativas de aumentos de consumo em que se fundamentam.

C- Conclusão

O CC recomenda prudência e cuidado nos investimentos de expansão das redes para zonas de menor densidade populacional com um custo marginal por cliente servido superior ao custo médio atual.

Atendendo à generalidade das propostas dos Operadores, o CC reitera a opinião de que a ERSE deverá analisar criteriosamente os planos de investimentos, devendo a ERSE identificar com precisão e clareza as principais deficiências dos planos de investimento, justificando as eventuais divergências quanto às opções de investimentos.

Assim, o CC considera, sem prejuízo do exposto anteriormente, que qualquer novo investimento não deveria alterar a contribuição para a tarifa por operador e por nível de pressão e, portanto, não deveria contribuir para um aumento das tarifas de acesso atuais.

PARECER

O Conselho Consultivo, reunido em Secção Gás Natural, em 21 de abril de 2017, vota favoravelmente e, por unanimidade, com declaração de voto das Entidades Concessionárias e Licenciadas da Distribuição de gás natural, conforme Ficha de Votação em anexo, o Parecer sobre os documentos apresentados pelo CA da ERSE "Plano de Planeamento e Investimento Rede de Distribuição PDIRD GN 2017-2021".



(Eng.º Mário Ribeiro Paulo)

CONSELHO CONSULTIVO DA ERSE – FICHA DE VOTAÇÃO

Gás natural

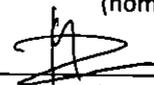
Reunião n.º CC- GN – EXT (9)/2017

Data: 21/04/2017

	<i>Manhã</i>	<i>Tarde</i>
Hora de início dos trabalhos:	00 H 00 m	14 H 30 m
Hora de fim dos trabalhos:	00 H 00 m	18 H 00 m

Reunião presidida por:

Eng.º Mário Ribeiro Paulo
(nome)



(assinatura)

NOME ¹		ENTIDADE REPRESENTADA	NOTAS
Eng.º	Mário Ribeiro Paulo	Presidente- Designado pelo membro do Governo responsável pela área da energia.	Voto favorável
Dr.º	Maria Paula Mota	Representante do membro do Governo responsável pela área das finanças	Voto favorável
Eng.º	Ana Teresa Perez	Representante do membro do Governo responsável pela área do ambiente	—
Eng.º	Mário Guedes	Representante do membro do Governo responsável pela área da energia	—
Dr.	Carlos Pinto Sá	Representante da Associação Nacional de Municípios	—
Dr.º	Maria João Melícias	Representante da Autoridade da Concorrência	Voto on-line em anexo
Dr.º	Ana Catarina Fonseca Patricia Coelho	Representante da Direção-Geral do Consumidor	Voto favorável Patricia Coelho
Dr.	Eduardo Santos	Representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	—
Dr.	Vítor Machado	Representantes de associações de defesa do consumidor de carácter genérico - DECO	Voto favorável V. Machado
Dr.º	Ana Tapadinhas	Representantes de associações de defesa do consumidor de carácter genérico - DECO	—

¹ Em caso de substituição de algum membro efetivo, deverá identificar os seus dados no campo correspondente ao membro que substitui.

Dr.	Luís Pisco	Representantes de associações de defesa do consumidor de carácter genérico - DECO	Voto favorável <i>Luís Pisco</i>
Dr.ª	Carolina Gouveia	Representantes de associações de defesa do consumidor de carácter genérico - DECO	—
Eng.ª	Jaime Carlos Ferreira Braga	Representante das associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos superiores a 10.000 m ³ - CIP	Voto favorável <i>Jaime Braga</i>
Eng.ª	<i>Dr.ª</i> Jaime Manuel Machado de Carvalho	Representante das associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos superiores a 10.000 m ³ - APEQ	Voto favorável <i>Jaime Braga</i>
Dr.	Carlos Alberto Chagas	Representantes dos Consumidores - UGC	Voto favorável <i>Carlos Alberto Chagas</i>
Dr.	Eduardo Quinta Nova	Representantes dos Consumidores - UGC	—
Sr.	<i>Pelo</i> José Vinagre <i>Cel. Henrique</i>	Representantes dos Consumidores - UGC	Voto favorável <i>Cel. Henrique</i>
Dr.	Carlos Bispo	Representantes dos Consumidores - UGC	—
Eng.ª	Isabel Fernandes	Representante da concessionária da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN) - REN	Voto favorável <i>Isabel Fernandes</i>
<i>Eng.ª</i>	Pedro Furtado	Representante das entidades concessionárias das atividades de receção, armazenagem e regaseificação de gás natural liquefeito (GNL) - REN	Voto favorável <i>Isabel Fernandes</i>
Eng.ª	Jorge Lúcio	Representante das entidades concessionárias das redes de distribuição regional de gás natural - GALPENERIA	Voto favorável, c/ declaração do voto <i>Jorge Lúcio</i>
Dr.ª	Suzana Toscano	Representante das entidades titulares de distribuição de gás natural em regime de serviço público - AGN	Voto favorável c/ declaração 2 votos <i>Suzana Toscano</i>
Eng.ª	Eugénio de Carvalho	Representante dos comercializadores de último recurso de gás natural - EDP GÁS SU	Voto favorável <i>Eugénio Carvalho</i>
Eng.ª	Miguel Campos	Representante dos comercializadores de gás natural em regime livre - ENDESA	Voto on-line em anexo.

De: Ricardo Loureiro < *Dados Pessoais* >
Enviado: quarta-feira, 26 de abril de 2017 18:59
Para: *Dados Pessoais*
Cc:
Assunto: RE: Parecer CC_PDIRD GN_20170421_final

Importância: Alta

Sinal. de seguimento: Dar seguimento
Estado do sinalizador: Sinalizado

Categorias: Categoria Laranja

Exmo. Sr. Engenheiro Mário Paulo,
Presidente do Conselho Consultivo da ERSE,

Em representação da Sra. Dra. Maria João Melícias, membro do Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência (AdC), informo que a AdC, na qualidade de Membro da Seção de Gás Natural do Conselho Consultivo da ERSE, acompanha a generalidade das considerações apresentadas ao longo do Parecer, nomeadamente no que respeita às limitações e fragilidades identificadas nas diversas propostas de PDIRD GN, bem como aos alertas efetuados sobre o impacte tarifário que os investimentos de expansão da rede de GN ora propostos terão no bem estar geral dos consumidores.

Neste sentido, a AdC dá o seu voto favorável ao Parecer elaborado pelo Conselho Consultivo sobre o documento apresentado pela ERSE e o Plano de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição de Gás Natural para o período 2017-2021. Mais esclareço que este voto se refere ao Parecer elaborado pelo Conselho Consultivo, circulado na V/ Comunicação, não sendo como tal um voto ao PDIRD GN 2017-2021.

Por último, conforme solicitado na última reunião do CC, muito agradecemos que atualizassem a lista dos Membros do Conselho Consultivo da ERSE (Eletricidade e Gás Natural), por forma a refletir as seguintes alterações:

- Retirar o e-mail do (*Dados Pessoais*)
- Adicionar o e-mail do Dr. Ricardo Loureiro (*Dados Pessoais*)

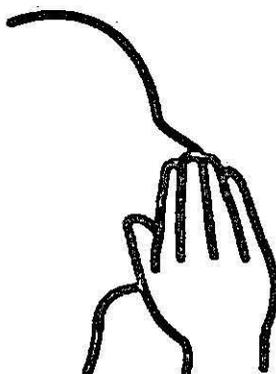
Sem outro assunto de momento, apresento os meus melhores cumprimentos.

Ricardo Loureiro

Economista / Economist
Gabinete de Estudos Económicos e
Acompanhamento de Mercados / Economic
Studies and Market Monitoring Bureau

Tel.: *Dados Pessoais* Fax: (+351) 21 790 2096
Avenida de Berna, nº 19 . 1050-037 Lisboa
Dados Pessoais

 **AUTORIDADE DA
CONCORRÊNCIA**
PORTUGUESE COMPETITION AUTHORITY



**COMBATE AO
CONLUÍO**
NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA
INSTRUMENTO NACIONAL DE CAPACIDADE PARA A INOVAÇÃO

De: José Barros Monteiro [*Dados Pessoais*]

Enviada: 24 de abril de 2017 17:47

Para: ¹

Dados Pessoais

Assunto: FW: Parecer CC_PDIRD GN_20170421_final

Exmo. (a) Senhor(a)

Membro da Seção Gás Natural do Conselho Consultivo da ERSE,

Para os devidos efeitos anexa-se o email em anexo com vista à aprovação do parecer em apreço aprovado na reunião do passado dia 21-04-2017.

Com os melhores cumprimentos

José Barros Monteiro

Direção de Administração Geral

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Rua Dom Cristóvão da Gama, 1 - 3.ª | 1400-113 Lisboa

Tel. *Dados Pessoais* | Fax. +351 213 033 201

www.erse.pt



A correspondência eletrónica tem valor idêntico à trocada em suporte de papel. Este E-mail é confidencial e de uso exclusivo dos seus destinatários sendo estritamente proibida qualquer utilização não autorizada. Se recebeu este E-mail por engano, por favor notifique o seu remetente. Pense bem antes de imprimir.

De: Isabel Fernandes [*Dados Pessoais*]

Enviada: sexta-feira, 21 de abril de 2017 16:05

Para: José Barros Monteiro < >

Cc: *Dados Pessoais*

Assunto: Parecer CC_PDIRD GN_20170421_final

Caro Dr. José Barros,

Segue em anexo o documento com as alterações discutidas mas que ainda não está "limpo"...Há ainda uns textos a amarelo e faltam as fontes nas imagens.

Cumprimentos e bom fds, Isabel

Siga-nos no Twitter em @REN_PT

ESTE E-MAIL É AMIGO DO AMBIENTE. PONDERE ANTES DE O IMPRIMIR!

José Barros Monteiro

De: Moreira Campos, Jose Miguel Monjardim < *Dados Pessoais* >
Enviado: quarta-feira, 26 de abril de 2017 17:41
Para: José Barros Monteiro
Cc: Mário Paulo
Assunto: RE: Parecer CC_PDIRD GN_20170421_final

Sinal. de seguimento: Dar seguimento
Estado do sinalizador: Sinalizado

Categorias: Categoria Vermelha

Boa tarde,

O representante dos comercializadores de gás natural em regime livre vota **favoravelmente** o parecer relativo ao Plano de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição para o período 2017-2021.

Sem outro assunto de momento.

Melhores Cumprimentos,
Miguel Campos

De: José Barros Monteiro | *Dados Pessoais*]
Enviada: segunda-feira, 24 de Abril de 2017 17:47
Para:

Dados Pessoais

Cc: *Dados Pessoais*

Assunto: FW: Parecer CC_PDIRD GN_20170421_final

Exmo. (a) Senhor(a)
Membro da Seção Gás Natural do Conselho Consultivo da ERSE,

Para os devidos efeitos anexa-se o email em anexo com vista à aprovação do parecer em apreço aprovado na reunião do passado dia 21-04-2017.

Com os melhores cumprimentos

José Barros Monteiro

Direção de Administração Geral

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Rua Dom Cristóvão da Gama, 1 - 3.º | 1400-113 Lisboa

Tel. +*Dados Pessoais* Fax. +351 213 033 201

A correspondência eletrónica tem valor idêntico à trocada em suporte de papel. Este E-mail é confidencial e de uso exclusivo dos seus destinatários sendo estritamente proibida qualquer utilização não autorizada. Se recebeu este E-mail por engano, por favor notifique o seu remetente. Pense bem antes de imprimir.

De: Isabel Fernandes [*Dados Pessoais*]
Enviada: sexta-feira, 21 de abril de 2017 16:05
Para: José Barros Monteiro <*Dados Pessoais*>
Cc: *Dados Pessoais*
Assunto: Parecer CC_PDIRD GN_20170421_final

Caro Dr. José Barros,

Segue em anexo o documento com as alterações discutidas mas que ainda não está "limpo"...Há ainda uns textos a amarelo e faltam as fontes nas imagens.

Cumprimentos e bom fds, Isabel

Siga-nos no Twitter em @REN_PT

ESTE E-MAIL É AMIGO DO AMBIENTE. PONDERE ANTES DE O IMPRIMIR!

Follow us on Twitter @REN_PT

THIS EMAIL IS ENVIRONMENT FRIENDLY. THINK BEFORE PRINTING!

Este e-mail é confidencial e apenas pode ser lido, copiado ou utilizado pelo destinatário.

Se o recebeu por engano, por favor contacte o remetente através de e-mail ou pelo telefone +351 210 013 500 e elimine-o imediatamente.

This e-mail is confidential and may only be read, copied or used by the addressee.

If you have received it by mistake, please contact the sender by e-mail or telephone +351 210 013 500 and delete it immediately.

Filtered by Microsoft Forefront Online Security for Exchange

**DECLARAÇÃO DE VOTO DAS ENTIDADES CONCESSIONÁRIAS E LICENCIADAS
DA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL**

**PARECER DO CONSELHO CONSULTIVO SOBRE A “PROPOSTA DO PLANO DE
DESENVOLVIMENTO E INVESTIMENTO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS
NATURAL PARA O PERÍODO 2017-21 – PDIRD-GN”**

Contadores

As Entidades Concessionárias e Licenciadas da Distribuição de Gás Natural notam que os Planos de Investimento apresentados confirmam o peso crescente do valor dos Contadores no Ativo dos Operadores de Redes de Distribuição de Gás Natural (ORDs), tornado particularmente relevante pelo período de 20 anos decorrido na operação das Concessionárias, as quais incluíram assim o início do programa de renovação dos seus contadores nos planos agora apresentados, dada ter sido atingida a sua vida útil.

Frisa-se, se necessário, que o esforço de investimento não é despiciendo, atingindo valores próximos de 10% dos valores anuais previstos, sendo que pela interpretação da legislação que a ERSE tem aplicado na definição dos Proveitos Permitidos dos ORDs, estes ativos em exploração, bem como os investimentos futuros associados aos contadores, não serão contabilizados no ativo remunerado.

Estas entidades não podem deixar de notar que a manutenção da interpretação seguida pela ERSE, representa um prejuízo directo e injustificado para os ORDs, os quais, se por um lado são obrigados pelos seus Contratos de Concessão e Licenças de Distribuição a garantir uma elevada qualidade de medição, por outro, não vêm os seus investimentos nesta matéria serem reconhecidos e remunerados, em clara contradição com os princípios estabelecidos nestes mesmos contratos e licenças de remuneração dos ativos e recuperação dos custos operacionais.

Neste sentido, as empresas dão por reproduzida nesta Declaração de Voto a argumentação apresentada nas declarações que têm vindo a anexar aos sucessivos Pareceres dos Conselhos da ERSE sobre a Regulamentação relevante sobre este assunto, bem como sobre as Propostas Anuais de Tarifário. Notando-se que a ERSE se continua a escusar a responder de um modo adequado à argumentação apresentada, toma-se a iniciativa de reproduzir os pontos mais relevantes incluídos nas referidas declarações, solicitando-se a atenção devida e as medidas de correção necessárias:

"/..J

As Entidades Concessionárias e Licenciadas da Distribuição de Gás Natural entendem que o sentido retirado pela ERSE do Artigo 8º da Lei nº12/2008, de 26 de Fevereiro, não tem qualquer correspondência com o texto da norma nem se justifica com a consideração de quaisquer outros elementos imperativos.

A lei apenas proíbe que na faturação dos serviços prestados aos utentes sejam incluídas rubricas referentes a preço, aluguer, amortização, ou inspeção periódica de contadores ou outros instrumentos de medição dos serviços utilizados. Não se consegue encontrar, em lado algum do diploma, uma proibição de incluir os encargos relativos aos contadores ou outros instrumentos de medição na formação dos preços desses serviços.

Sublinhe-se que se este entendimento da ERSE fosse levado às últimas consequências, a mesma ERSE teria de proibir as concessionárias de cobrar quaisquer quantias pelo gás entregue que não decorressem do custo do mesmo gás e custos de organização, dado que a formulação ampla do Artigo 8.º da Lei nº12/2008 abrange a cobrança de importâncias relativas a contadores ou a outros equipamentos – cf. as alíneas, b), c) e d) do seu nº2 - o que levaria a excluir todos os outros equipamentos das concessionárias dos ativos a remunerar. Ora, parece que tal conclusão seria absurda sob todas as perspetivas, pelo que não pode de modo algum ser considerada.

Também consequência extrema, se a interpretação da ERSE fosse levada às últimas consequências, seria o facto de as empresas serem obrigadas a cessar de instalar e substituir contadores - no sentido de que não teriam meios para fazer face ao custo respetivo - pelo que, na prática, se veriam impedidas de cumprir com uma das atividades fundamentais do Contrato de Concessão que é o da medição correta das quantidades de gás natural entregue aos consumidores finais, o que poria consequentemente em causa a própria Concessão, e o equilíbrio contratual exigido entre as empresas e o concedente nas renegociações dos Contratos de Concessão.

"/..J"

Representante dos Concessionários de Distribuição
de Gás Natural

Dados Pessoais

Representante de Entidade Titular de Distribuição de Gás
ou serv. público

Dados Pessoais